



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2024**

Sabáudia, PR., 26 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia e dá outras providências".

O Conselho Municipal da Cidade foi reunido em data de 16 de agosto deste ano para tratar sobre diversos assuntos, sendo um deles a necessidade de alteração do perímetro urbano do Município de Sabáudia que fora instituído na revisão do Plano Diretor no ano de 2022, tendo em vista que não atende as necessidades e realidade deste Município, sendo, portanto, necessária sua alteração.

Dito isso, foi aprovado por unanimidade a alteração do perímetro urbano e também o novo mapa deste.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

### **PROJETO DE LEI Nº 040/2024**

"Dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 142/2024  
Data: 26/08/2024 - Horário: 15:04  
Legislativo

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 750/2022 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** O Perímetro Urbano do Município de Sabáudia passa a ter os seguintes limites:

I - Tendo como ponto inicial e final, a intersecção do Lote 58 com o eixo do prolongamento da Avenida Pres. Campos Sales; deste ponto segue pelo eixo da Avenida Pres. Campos Sales até alcançar a divisa dos Lote 195-F com o Lote 195-D; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 195-F e Lote 195-D até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto segue pelo Córrego Mangueira até alcançar a divisa dos Lote 189-E com o Lote 8; deste ponto segue pela divisa dos Lote 189-E e Lote 8 até alcançar a Estrada da Castanha; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Castanha até alcançar a divisa dos Lote 19-A com o Lote 19; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 19-A e Lote 19 até alcançar o Córrego Castanha; deste ponto segue pelo Córrego Castanha até alcançar a divisa dos Lote 26 com o Lote 167-G; deste ponto segue linha em reta pela divisa dos Lote 26 e Lote 167-G até alcançar a Estrada da Irmandade; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Irmandade até alcançar a divisa dos Lote 154-A com o Lote 154-C; deste ponto segue pelas divisas dos Lote 154-A e Lote 154-C até alcançar Córrego Imbarana; deste ponto segue pelo Córrego Imbarana até alcançar as divisas dos Lote 150-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

B com a Fazenda Santa Rosa I-A; deste ponto partindo da intersecção entre a linha de divisa dos Lote 150-B e a Fazenda Santa Rosa I-A e a linha paralela ao eixo da Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos (Rodovia PR-218), numa distância de 500,00m (quinhentos metros) no sentido para Arapongas até alcançar a linha de divisa entre o Município de Sabáudia e o Município de Arapongas; desse ponto segue pela referida divisa até alcançar o Ribeirão Lageado; desse ponto segue pelo Ribeirão Lageado até alcançar a divisa dos Lote 16 com o Lote 17-A; desse ponto segue pela divisa dos Lote 16 e os Lote 17-A e Lote 17 até alcançar a Estrada Valdir Ribeiro; desse ponto segue pelo eixo da Estrada Valdir Ribeiro até alcançar a divisa dos Lote 15-B com o Lote 15-A; desse ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 15-B e 15-A até alcançar o Ribeirão Pau D'Alho; deste ponto segue pelo Ribeirão Pau D'Alho até alcançar a divisa dos Lote 1-C com o Lote 1-B; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 1-C e Lote 1-B até alcançar a Estrada João Molinari; deste ponto segue pelo eixo da Estrada João Molinari até alcançar a divisa dos Lote 12-E com o Lote 12-A; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 12-E e Lote 12-A até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto segue pelo Córrego Ariranha até alcançar o Ribeirão Jangada; deste ponto segue pelo Ribeirão Jangada até alcançar a divisa dos Lote 57-C com o Lote 58, e finalmente deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lotes 57-C e Lote 58 até o ponto de partida onde deu início a presente descrição.”

forma: Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 passa a vigorar da seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

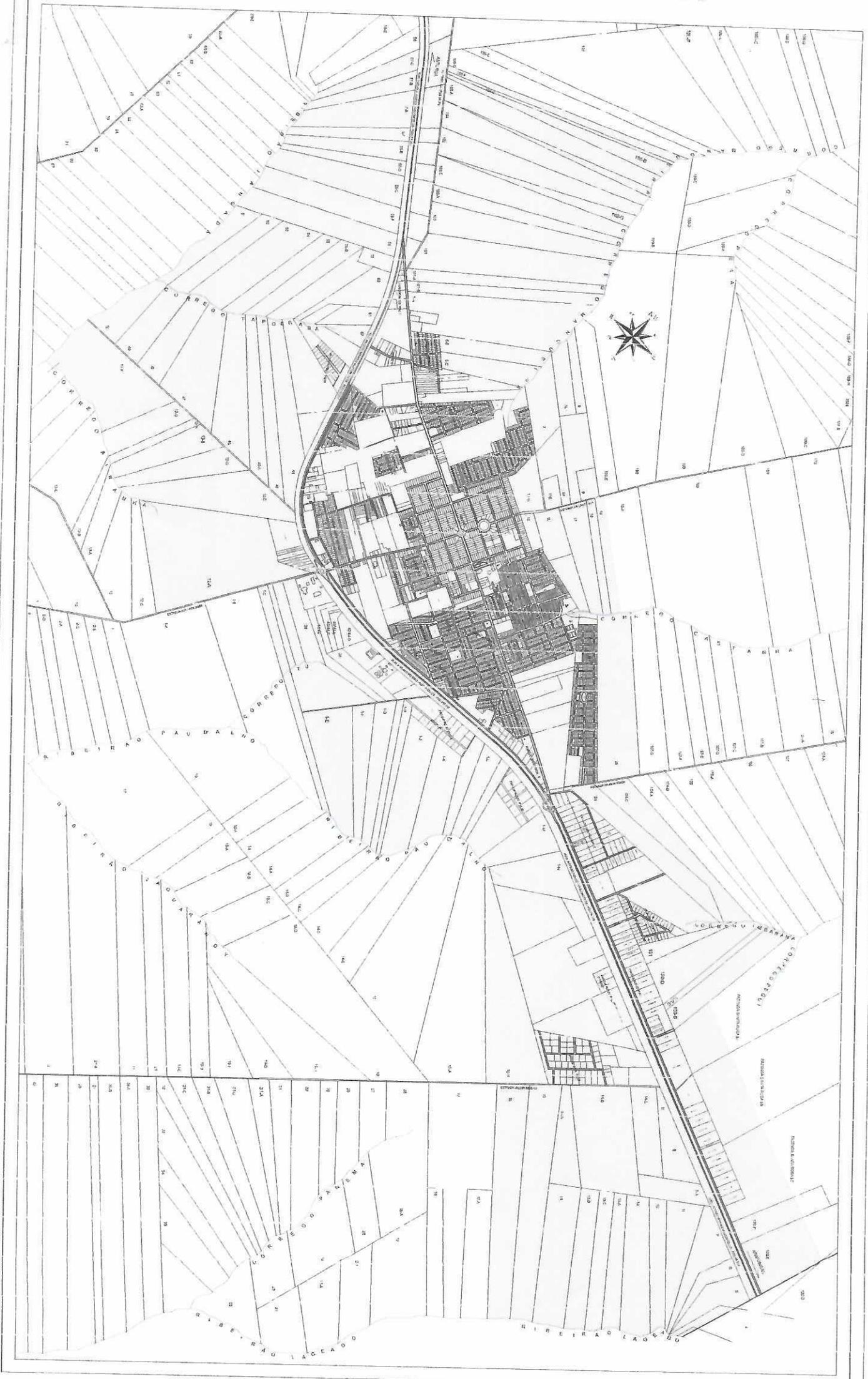
Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito

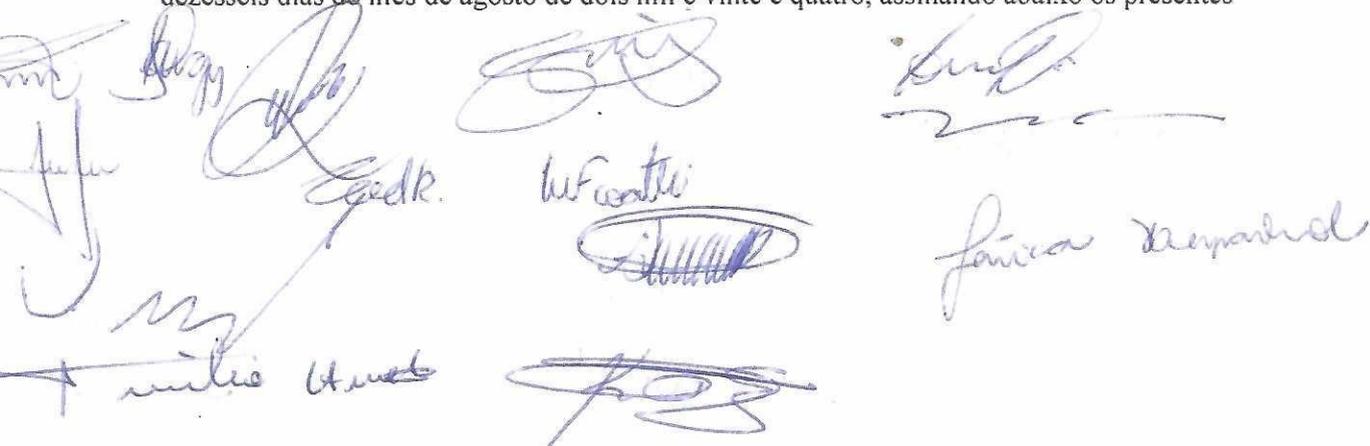
CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 142/2024  
Data: 26/08/2024 - Horário: 16:04  
Legislativo



Ata da reunião do Conselho Municipal de Sabáudia, realizada no dia 16 de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizada no auditório do Paço Municipal. Representando o Poder Executivo a senhorita Bianca Stecca e os representantes do Conselho da Cidade, sendo eles, o representante da Assessoria de Planejamento do Município Engenheiro Luiz Garcia Lemos, representante Setor do Comércio e Indústria o senhor Dimas Mendonça, representante da Engenharia Ambiental o senhor Maciel Trintão, representante de bairros o senhor Wagner Coelho, representante dos Órgãos Não Governamentais o senhor Geraldo Marchini sendo o presidente do Conselho, representante do Poder Legislativo a senhora Jéssica Hespanhol, representante dos Conselhos Municipais o senhor Deonísio Bortolo Junior, representante da área da educação a senhora Karina Zanin, representante do Setor da Agricultura o senhor Tercílio Herek, representante da secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente o senhor Sebastião Dalcin Rosa, representante da secretaria de Governo a senhora Mirian Jaqueline Coelho Valério, representando da Emater o Senhor Luis Marcelo Franzin e o representante do defesa Civil o senhor José Augusto Canonico. Iniciou-se a reunião para tratar sobre três assuntos. O primeiro sobre prorrogação da Lei de Desmembramento, o segundo de perímetro Urbano e o terceiro sobre um recurso de um caminhão auto fossa. Iniciou-se a reunião com a senhora Lucimara Sangy e a senhora Banca Stecca explicando sobre o uso do mesmo, que para utilização desse caminhão terá uma parceria com a Sanepar para o descarte, mas que a Sanepar cobra uma porcentagem menor para órgãos públicos, sendo este num valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) por metros cúbicos. Que para pessoas que são inscritas no Cadastro único terá um requerimento e ela somente pagará uma taxa para o descarte, mas as pessoas que não fazem parte deste Cadastro único no projeto de Lei terão uma taxa para o uso deste serviço, e este custo é realizada através de pesquisa com três empresas e pega se o valor que é cobrado na região, porém a taxa para descarte é menor. Após as explicações houve discussões e dúvidas, e que após a finalização do projeto será encaminhado aos membros deste Conselho para verificação, mas ficando autorizado este projeto para o uso do Caminhão Auto-Fossa. O segundo tópico do aumento da prorrogação do projeto do Desmembramento, que o mesmo se encerra no dia 28 de agosto, o engenheiro Luiz falou-se de dar mais 90 (noventa) dias ficando com as clausulas iguais a Lei anterior. Após algumas discussões e devido a algumas burocracias existentes o Conselho autorizou a prorrogar o prazo da Lei por mais 120 (cento e vinte) dias. O último tópico foi explicado aos membros que se trata da alteração do Perímetro Urbano, que esse temo já havia sido discutido á um tempo atras e estava autorizado essa alteração, mas o mesmo ainda não havia sido mandado para o Poder Legislativo aprovar. Portanto, surgiu-se mais três lotes para tirar da Zona Rural e entrar como Zona Urbana, sendo que estes lotes ficam atras da empresa KNR, e como já terá que ser enviado essa alteração para o Poder Legislativo estão pedindo que altere com mais esses três lotes. A Senhora Jaqueline passou que esses três lotes que serão alterados se trata de uma família que estão querendo fazer o desmembramento para poder fazer a partilha dos bens, e que nesse terreno estão as duas áreas, metade dele entra como área urbana e a outra metade entra como área rural, por isso a necessidade de realizar essa alteração, passando todo o terreno para área urbana. Sendo concordado pelos membros presentes essa alteração. Sem mais questionamentos, encerrou-se a reunião aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, assinando abaixo os presentes



Handwritten signatures of council members, including names like "Lucimara Sangy", "Banca Stecca", "Luis Marcelo Franzin", "José Augusto Canonico", "Mirian Jaqueline Coelho Valério", "Deonísio Bortolo Junior", "Karina Zanin", "Tercílio Herek", "Sebastião Dalcin Rosa", "Wagner Coelho", "Dimas Mendonça", and "Geraldo Marchini".



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei do Executivo Nº 040/2024

**SÚMULA** : “Dispõe sobre alteração do artigo 4ª e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre Perímetro Urbano do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 053p/2024**

O Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como justificativa a necessidade de alteração do perímetro urbano do Município de Sabáudia, instituído na revisão do Plano Diretor no ano de 2022, uma vez que não atende mais as necessidades e a realidade do Município. Para isto, foi realizada uma reunião com o Conselho Municipal da Cidade para tratar de diversos assuntos, entre eles a questão da alteração do perímetro urbano.

De acordo com o disposto no art. 30 da Lei 746/2022, que criou o Conselho Municipal da Cidade, compete a este:

§ 1º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

[...]

II – Elaborar pareceres a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares;

Verificando este artigo, foi apresentada uma Ata deliberando a alteração.

É preciso observar que após aprovação do Projeto de Lei 040/2024, far-se-á necessário “observar o artigo 5º da Lei 752/2022 que normatiza o zoneamento do uso e ocupação de propriedades urbanas e rurais do Município de Sabáudia. Diante disso, alterar o Anexo I do art. 81, da referida lei, para que se identifiquem quais áreas se enquadram nas suas referidas zonas conforme artigo 5º da lei.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Art. 5º. - As áreas urbanas do Município de Sabáudia, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Anexo 1 desta Lei, ficam subdivididas nas seguintes zonas:

- ZRE - ZONAS RESIDENCIAIS;
- ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- ZRCH - ZONAS RESIDENCIAIS DE CHÁCARAS;
- ZUE - ZONAS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;
- ZCS - ZONAS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS;
- ZIN - ZONAS INDUSTRIAIS;
- ZPE - ZONAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
- ZEIP - ZONAS ESPECIAIS/INSTITUCIONAIS.

Diante do que foi exposto e após observar a legalidade do que foi apresentado no projeto de lei nº 040/2024, a Comissão de Justiça e Redação observa que o projeto está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 10 dias de setembro e março do ano de 2024**

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Secretária

  
**Leila Regina Ravezzi**  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Justiça e Redação:

- **Projeto de Lei nº 039/2024** -Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.  
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 040/2024:** Dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia, e dá outras providências.  
Autoria: Moises Soares Ribeiro – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 041/2024-** Dispõe sobre denominação de local público “Antigo Clube Municipal” com Centro Cultura João Kienen neste Município.  
Autoria: Moises Soares Ribeiro - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

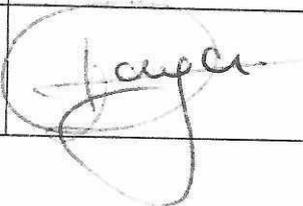
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de agosto de 2024.

**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		27/08/2024



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, ISRAEL APARECIDO JESUS, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 29/08/2024 (quinta-feira) às 18:30 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei n°s 039,040 e 041/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 28 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

**ISRAEL APARECIDO JESUS**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** “ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
750/2022 QUE VERSA SOBRE O  
PERÍMETRO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA”.

### I – DO RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem como justificativa do Poder Executivo “o Conselho da Cidade foi reunido em data de 16 de agosto deste ano para tratar sobre diversos assuntos, sendo um deles a necessidade de alteração do perímetro urbano do Município de Sabáudia que fora instituído na revisão do Plano Diretor no ano de 2022, tendo em vista que não atende as necessidades e realidade deste Município, sendo, portanto, necessária sua alteração”.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente é importante salientar que todo Projeto de Lei que tenha como objetivo alterar o Plano Diretor é necessário que o Conselho da Cidade redija um Parecer autorizando as alterações, conforme dispõe art. 30 da Lei 746/2022.

**Art. 30** Fica criado o Conselho Municipal da Cidade  
**§ 1º** Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

[...]

II – Elaborar pareceres a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares;

Verifica-se que foi apresentado juntamente com o Projeto de Lei a Ata do Conselho da Cidade de Sabáudia.

O Plano Diretor disciplina as normas para o desenvolvimento urbano do Município, dispõe sobre os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento.

O Projeto de Lei 040/2024 pretende alterar o artigo 4º da Lei 750/2022 a qual “dispõe sobre os perímetros urbanos do Município de Sabáudia”, o artigo 4º disciplina os limites e a área que o Município de Sabáudia dispõe de perímetro urbano.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Por fim, salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica se está apto a ser apreciado por esta casa de leis.

Contudo, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 26 de Agosto de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por  
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Dados: 2024.08.26 16:57:43 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO  
Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor  
**APARECIDO JOSÉ BRITO**  
Presidente da Câmara  
Sabáudia-Paraná

## REQUERIMENTO

O presidente da Comissão de Justiça e Redação relatora, vem através deste requerer que o Projeto de Lei nº 040/2024, fique por mais sete dias para estudo dessa comissão.

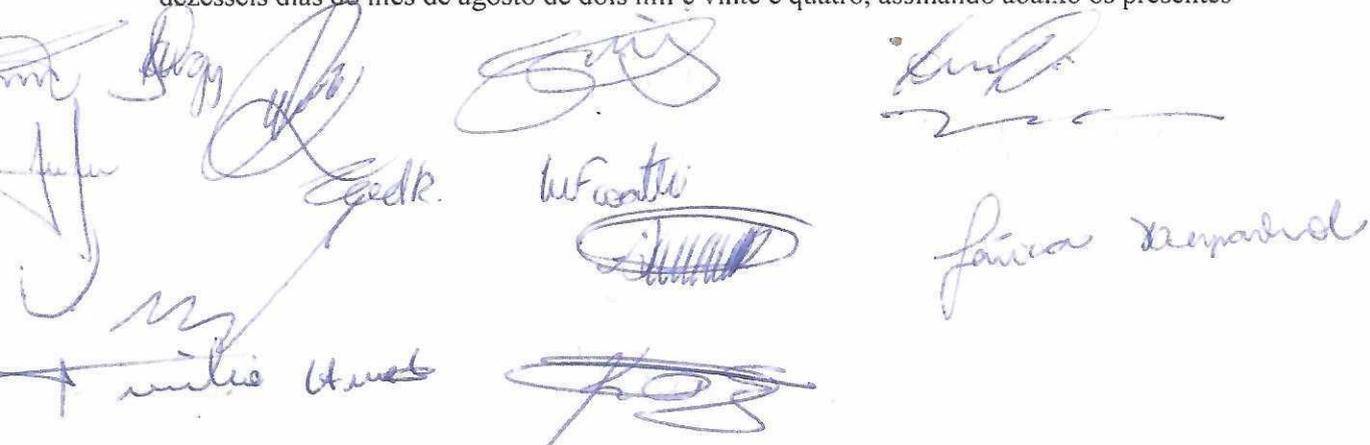
Sabáudia, 09 de setembro de 2024



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



Ata da reunião do Conselho Municipal de Sabáudia, realizada no dia 16 de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizada no auditório do Paço Municipal. Representando o Poder Executivo a senhorita Bianca Stecca e os representantes do Conselho da Cidade, sendo eles, o representante da Assessoria de Planejamento do Município Engenheiro Luiz Garcia Lemos, representante Setor do Comércio e Indústria o senhor Dimas Mendonça, representante da Engenharia Ambiental o senhor Maciel Trintão, representante de bairros o senhor Wagner Coelho, representante dos Órgãos Não Governamentais o senhor Geraldo Marchini sendo o presidente do Conselho, representante do Poder Legislativo a senhora Jéssica Hespanhol, representante dos Conselhos Municipais o senhor Deonísio Bortolo Junior, representante da área da educação a senhora Karina Zanin, representante do Setor da Agricultura o senhor Tercílio Herek, representante da secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente o senhor Sebastião Dalcin Rosa, representante da secretaria de Governo a senhora Mirian Jaqueline Coelho Valério, representando da Emater o Senhor Luis Marcelo Franzin e o representante do defesa Civil o senhor José Augusto Canonico. Iniciou-se a reunião para tratar sobre três assuntos. O primeiro sobre prorrogação da Lei de Desmembramento, o segundo de perímetro Urbano e o terceiro sobre um recurso de um caminhão auto fossa. Iniciou-se a reunião com a senhora Lucimara Sangy e a senhora Banca Stecca explicando sobre o uso do mesmo, que para utilização desse caminhão terá uma parceria com a Sanepar para o descarte, mas que a Sanepar cobra uma porcentagem menor para órgãos públicos, sendo este num valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) por metros cúbicos. Que para pessoas que são inscritas no Cadastro único terá um requerimento e ela somente pagará uma taxa para o descarte, mas as pessoas que não fazem parte deste Cadastro único no projeto de Lei terão uma taxa para o uso deste serviço, e este custo é realizada através de pesquisa com três empresas e pega se o valor que é cobrado na região, porém a taxa para descarte é menor. Após as explicações houve discussões e dúvidas, e que após a finalização do projeto será encaminhado aos membros deste Conselho para verificação, mas ficando autorizado este projeto para o uso do Caminhão Auto-Fossa. O segundo tópico do aumento da prorrogação do projeto do Desmembramento, que o mesmo se encerra no dia 28 de agosto, o engenheiro Luiz falou-se de dar mais 90 (noventa) dias ficando com as clausulas iguais a Lei anterior. Após algumas discussões e devido a algumas burocracias existentes o Conselho autorizou a prorrogar o prazo da Lei por mais 120 (cento e vinte) dias. O último tópico foi explicado aos membros que se trata da alteração do Perímetro Urbano, que esse temo já havia sido discutido á um tempo atras e estava autorizado essa alteração, mas o mesmo ainda não havia sido mandado para o Poder Legislativo aprovar. Portanto, surgiu-se mais três lotes para tirar da Zona Rural e entrar como Zona Urbana, sendo que estes lotes ficam atras da empresa KNR, e como já terá que ser enviado essa alteração para o Poder Legislativo estão pedindo que altere com mais esses três lotes. A Senhora Jaqueline passou que esses três lotes que serão alterados se trata de uma família que estão querendo fazer o desmembramento para poder fazer a partilha dos bens, e que nesse terreno estão as duas áreas, metade dele entra como área urbana e a outra metade entra como área rural, por isso a necessidade de realizar essa alteração, passando todo o terreno para área urbana. Sendo concordado pelos membros presentes essa alteração. Sem mais questionamentos, encerrou-se a reunião aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, assinando abaixo os presentes



Handwritten signatures of council members, including names like "Luiz Garcia Lemos", "Dimas Mendonça", "Maciel Trintão", "Wagner Coelho", "Geraldo Marchini", "Jéssica Hespanhol", "Deonísio Bortolo Junior", "Karina Zanin", "Tercílio Herek", "Sebastião Dalcin Rosa", "Mirian Jaqueline Coelho Valério", "Luis Marcelo Franzin", and "José Augusto Canonico".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**LEI Nº 863/2024**

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 750/2022 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Perímetro Urbano do Município de Sabáudia passa a ter os seguintes limites:

I - Tendo como ponto inicial e final, a intersecção do Lote 58 com o eixo do prolongamento da Avenida Pres. Campos Sales; deste ponto segue pelo eixo da Avenida Pres. Campos Sales até alcançar a divisa dos Lote 195-F com o Lote 195-D; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 195-F e Lote 195-D até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto segue pelo Córrego Mangueira até alcançar a divisa dos Lote 189-E com o Lote 8; deste ponto segue pela divisa dos Lote 189-E e Lote 8 até alcançar a Estrada da Castanha; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Castanha até alcançar a divisa dos Lote 19-A com o Lote 19; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 19-A e Lote 19 até alcançar o Córrego Castanha; deste ponto segue pelo Córrego Castanha até alcançar a divisa dos Lote 26 com o Lote 167-G; deste ponto segue linha em reta pela divisa dos Lote 26 e Lote 167-G até alcançar a Estrada da Irmandade; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Irmandade até alcançar a divisa dos Lote 154-A com o Lote 154-C; deste ponto segue pelas divisas dos Lote 154-A e Lote 154-C até alcançar Córrego Imbarana; deste ponto segue pelo Córrego Imbarana até alcançar as divisas dos Lote 150-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

B com a Fazenda Santa Rosa I-A; deste ponto partindo da intersecção entre a linha de divisa dos Lote 150-B e a Fazenda Santa Rosa I-A e a linha paralela ao eixo da Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos (Rodovia PR-218), numa distância de 500,00m (quinhentos metros) no sentido para Arapongas até alcançar a linha de divisa entre o Município de Sabáudia e o Município de Arapongas; desse ponto segue pela referida divisa até alcançar o Ribeirão Lageado; desse ponto segue pelo Ribeirão Lageado até alcançar a divisa dos Lote 16 com o Lote 17-A; desse ponto segue pela divisa dos Lote 16 e os Lote 17-A e Lote 17 até alcançar a Estrada Valdir Ribeiro; desse ponto segue pelo eixo da Estrada Valdir Ribeiro até alcançar a divisa dos Lote 15-B com o Lote 15-A; desse ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 15-B e 15-A até alcançar o Ribeirão Pau D’Alho; deste ponto segue pelo Ribeirão Pau D’Alho até alcançar a divisa dos Lote 1-C com o Lote 1-B; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 1-C e Lote 1-B até alcançar a Estrada João Molinari; deste ponto segue pelo eixo da Estrada João Molinari até alcançar a divisa dos Lote 12-E com o Lote 12-A; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 12-E e Lote 12-A até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto segue pelo Córrego Ariranha até alcançar o Ribeirão Jangada; deste ponto segue pelo Ribeirão Jangada até alcançar a divisa dos Lote 57-C com o Lote 58, e finalmente deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lotes 57-C e Lote 58 até o ponto de partida onde deu início a presente descrição.”

forma: **Art. 2º** O anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 passa a vigorar da seguinte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito



FAZENDA SERRAVALLE  
FAZENDA BOM FIM  
FAZENDA SANT'ANHA  
CARRILHO INHAÇA  
CORREGO PEDU



1000  
1001  
1002  
1003  
1004  
1005  
1006  
1007  
1008  
1009  
1010  
1011  
1012  
1013  
1014  
1015  
1016  
1017  
1018  
1019  
1020  
1021  
1022  
1023  
1024  
1025  
1026  
1027  
1028  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1040  
1041  
1042  
1043  
1044  
1045  
1046  
1047  
1048  
1049  
1050  
1051  
1052  
1053  
1054  
1055  
1056  
1057  
1058  
1059  
1060  
1061  
1062  
1063  
1064  
1065  
1066  
1067  
1068  
1069  
1070  
1071  
1072  
1073  
1074  
1075  
1076  
1077  
1078  
1079  
1080  
1081  
1082  
1083  
1084  
1085  
1086  
1087  
1088  
1089  
1090  
1091  
1092  
1093  
1094  
1095  
1096  
1097  
1098  
1099  
1100

1000  
1001  
1002  
1003  
1004  
1005  
1006  
1007  
1008  
1009  
1010  
1011  
1012  
1013  
1014  
1015  
1016  
1017  
1018  
1019  
1020  
1021  
1022  
1023  
1024  
1025  
1026  
1027  
1028  
1029  
1030  
1031  
1032  
1033  
1034  
1035  
1036  
1037  
1038  
1039  
1040  
1041  
1042  
1043  
1044  
1045  
1046  
1047  
1048  
1049  
1050  
1051  
1052  
1053  
1054  
1055  
1056  
1057  
1058  
1059  
1060  
1061  
1062  
1063  
1064  
1065  
1066  
1067  
1068  
1069  
1070  
1071  
1072  
1073  
1074  
1075  
1076  
1077  
1078  
1079  
1080  
1081  
1082  
1083  
1084  
1085  
1086  
1087  
1088  
1089  
1090  
1091  
1092  
1093  
1094  
1095  
1096  
1097  
1098  
1099  
1100

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 3 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 863/2024

“Dispõe sobre alteração do artigo 4º e anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 que versa sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 750/2022 que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Perímetro Urbano do Município de Sabáudia passa a ter os seguintes limites:

I - Tendo como ponto inicial e final, a intersecção do Lote 58 com o eixo do prolongamento da Avenida Pres. Campos Sales; deste ponto segue pelo eixo da Avenida Pres. Campos Sales até alcançar a divisa dos Lote 195-F com o Lote 195-D; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 195-F e Lote 195-D até alcançar o Córrego Mangueira; deste ponto segue pelo Córrego Mangueira até alcançar a divisa dos Lote 189-E com o Lote 8; deste ponto segue pela divisa dos Lote 189-E e Lote 8 até alcançar a Estrada da Castanha; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Castanha até alcançar a divisa dos Lote 19-A com o Lote 19; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 19-A e Lote 19 até alcançar o Córrego Castanha; deste ponto segue pelo Córrego Castanha até alcançar a divisa dos Lote 26 com o Lote 167-G; deste ponto segue linha em reta pela divisa dos Lote 26 e Lote 167-G até alcançar a Estrada da Irmandade; deste ponto segue pelo eixo da Estrada da Irmandade até alcançar a divisa dos Lote 154-A com o Lote 154-C; deste ponto segue pelas divisas dos Lote 154-A e Lote 154-C até alcançar Córrego Imbarana; deste ponto segue pelo Córrego Imbarana até alcançar as divisas dos Lote 150-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 4 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 -- EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



B com a Fazenda Santa Rosa I-A; deste ponto partindo da intersecção entre a linha de divisa dos Lote 150-B e a Fazenda Santa Rosa I-A e a linha paralela ao eixo da Rodovia Antonio Mendes Vasconcelos (Rodovia PR-218), numa distância de 500,00m (quinhentos metros) no sentido para Arapongas até alcançar a linha de divisa entre o Município de Sabáudia e o Município de Arapongas; desse ponto segue pela referida divisa até alcançar o Ribeirão Lageado; desse ponto segue pelo Ribeirão Lageado até alcançar a divisa dos Lote 16 com o Lote 17-A; desse ponto segue pela divisa dos Lote 16 e os Lote 17-A e Lote 17 até alcançar a Estrada Valdir Ribeiro; desse ponto segue pelo eixo da Estrada Valdir Ribeiro até alcançar a divisa dos Lote 15-B com o Lote 15-A; desse ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 15-B e 15-A até alcançar o Ribeirão Pau D'Alho; deste ponto segue pelo Ribeirão Pau D'Alho até alcançar a divisa dos Lote 1-C com o Lote 1-B; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 1-C e Lote 1-B até alcançar a Estrada João Molinari; deste ponto segue pelo eixo da Estrada João Molinari até alcançar a divisa dos Lote 12-E com o Lote 12-A; deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lote 12-E e Lote 12-A até alcançar o Córrego Ariranha; deste ponto segue pelo Córrego Ariranha até alcançar o Ribeirão Jangada; deste ponto segue pelo Ribeirão Jangada até alcançar a divisa dos Lote 57-C com o Lote 58, e finalmente deste ponto segue em linha reta pela divisa dos Lotes 57-C e Lote 58 até o ponto de partida onde deu início a presente descrição."

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 750/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

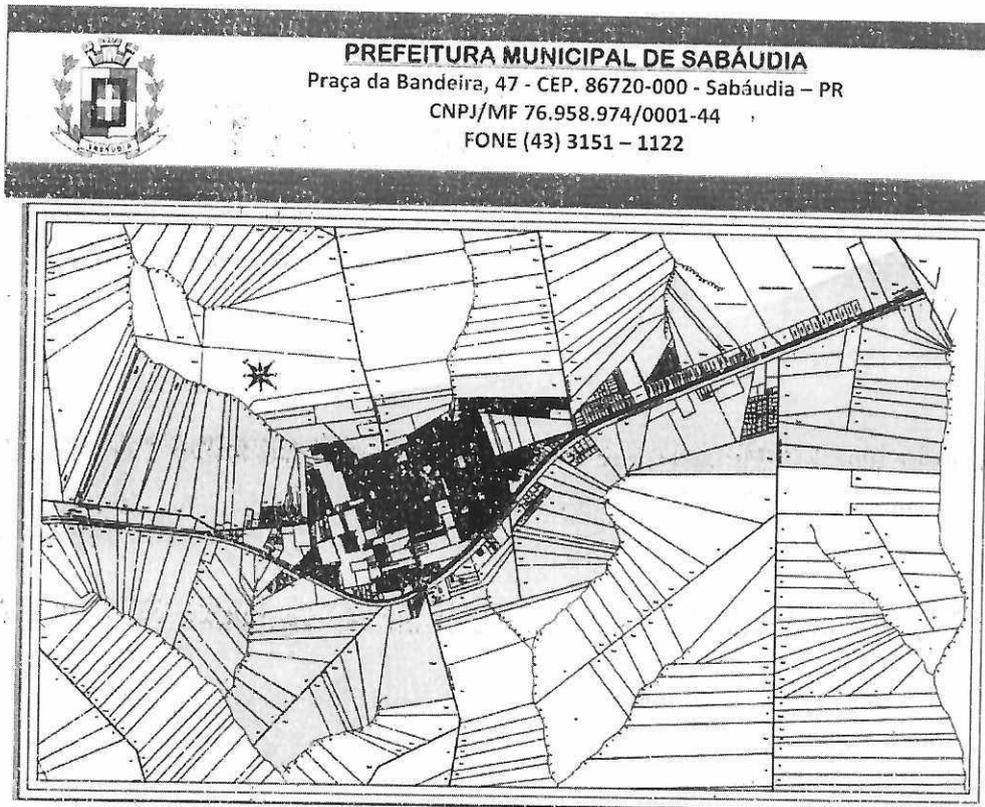
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACCRDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2526 – PÁG. 5 – SEGUNDA-FEIRA – 04 – 11 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO  
Prefeito